

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 099

11/12/97



CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O art. 8º da Constituição Federal de 1988, estabeleceu o seguinte:

“ a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei; “

Assim, cabe a empresa proceder o desconto de seus funcionários, desde que haja uma formalização expedida pelo sindicato. Quanto o critério de desconto e recolhimento, constará no próprio documento.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial (art. 513, “e”, da CLT) é acertada na convenção coletiva ou determinada em sentença normativa de dissídio coletivo. Critérios de desconto e de recolhimento, constará no próprio documento.

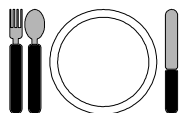
CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA - NÃO-SINDICALIZADOS

A recente decisão do TST, através do Precedente Normativo 119, declarou aos sindicatos a inconstitucionalidade da cobrança das contribuições assistencial e confederativa de não-sindicalizados. Assim, os sindicatos não poderão mais incluir, nos acordos coletivos do trabalho, cláusula que determine a cobrança de taxa assistencial ou para custeio do sistema confederativo, incidente sobre o salário dos trabalhadores não-sindicalizados.

A cobrança é inconstitucional porque fere os arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição, que garantem a plena liberdade de associação e de sindicalização. “Ninguém é obrigado a se filiar a qualquer associação civil ou mesmo se manter filiado a um sindicato”.

“ PN 119 - TST

Fere o direito à plena liberdade de associação e de sindicalização cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa fixando contribuição a ser descontada dos salários dos trabalhadores não filiados a sindicato profissional, sob a denominação de taxa assistencial ou para custeio do sistema confederativo. A Constituição da República, nos arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegura ao trabalhador o direito de livre associação e sindicalização. “



SALÁRIO UTILIDADE/ALIMENTAÇÃO - FISCALIZAÇÃO - PAT

A Ordem de Serviço nº 173, de 20/11/97, DOU de 27/11/97, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, estabeleceu procedimentos para a fiscalização do salário utilidade/alimentação. Na íntegra:

Fundamentação legal:

- Lei nº 6.321, de 14/04/76;
- Lei nº 6.542, de 28/06/78;
- Lei nº 8.212, de 24/07/91;
- Decreto nº 5, de 14/01/91;
- Decreto nº 349, de 21/11/91;
- Decreto nº 2101, de 23/12/96;
- Decreto nº 2173, de 05/03/97;
- Decreto nº 5452, de 01/05/43;
- Portaria Ministerial nº 326, de 07/07/77;
- Portaria Ministerial nº 3396, de 11/10/78;
- Portaria Ministerial nº 1, de 29/01/92;
- Portaria Ministerial nº 1, de 28/01/97;
- Orientação Normativa MPAS/SPS nº 08, de 21/03/97;
- Medida Provisória nº 1596, de 10/11/97.

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento uniforme a ser adotado pela fiscalização quando da constatação do fornecimento de salário utilidade/alimentação por empresa participante ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

Considerando a necessidade de orientar a fiscalização previdenciária na identificação do salário utilidade/alimentação fornecido pela empresa aos seus empregados; resolve:

1. A parcela "in natura" fornecida pela empresa aos seus empregados de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho - MTb não integra o salário-de-contribuição, sendo irrelevante a forma pela qual o benefício é concedido, se a título gratuito ou a preço subsidiado.

2. Somente fará jus a isenção, a empresa que estiver legalmente inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

2.1. O direito a inscrição no Programa de Alimentação alcança não só as empresas legalmente constituídas, como também a firma individual e as pessoas físicas consideradas empresas na forma do art. 14 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto nº 2173, de 05/03/97.

3. A inscrição no PAT deverá ser requerida à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST/MTb, em formulário próprio, conforme modelo oficial a ser adquirido na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

4. Os programas de alimentação do trabalhador ficam automaticamente aprovados mediante apresentação e registro do formulário oficial na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

4.1. O registro na ECT, do formulário oficial remetido ao órgão gestor do PAT, é o instrumento hábil para comprovar a adesão ao programa e deverá ser conservado para fins de prova junto à fiscalização.

4.2. A análise do conteúdo do formulário e sua adequação é de competência da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST/MTb.

4.3. Qualquer irregularidade constatada pela fiscalização quanto ao conteúdo do formulário deve ser comunicada ao órgão gestor do PAT.

4.4. No primeiro ano de participação no PAT, a empresa deverá preencher apenas dois itens do formulário oficial:

- campo 1 - identificação da Empresa Beneficiária e
- campo 3 - Termo de Responsabilidade.

4.5. No decorrer do ano, a empresa poderá adotar uma ou mais modalidades de benefícios, entretanto só no ano seguinte informará as modalidades do serviço executado, com o preenchimento do campo 2 do formulário oficial - Execução do Programa no Ano Anterior - Modalidades do Serviço de Alimentação.

5. A adesão ao PAT deverá ser efetuada de 1º de janeiro a 31 de março de cada ano, para ter validade máxima de 12 meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

5.1. Na hipótese da adesão ao programa ocorrer após 31 de março, o período de validade será contado a partir da data da apresentação até 31 de dezembro do mesmo ano.

6. Para a execução do PAT a empresa beneficiária poderá manter serviço próprio de refeição e/ou distribuição de alimentos, inclusive não preparados (cesta de alimentos), bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades estejam registradas no Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes interessadas.

6.1. Considera-se empresa fornecedora de alimentação coletiva:

- a) operadora de cozinha industrial e fornecedora de refeições preparadas transportadas;
- b) administradora de cozinha da contratante;
- c) fornecedora de alimentos "in natura" embalados para transporte individual (cesta de alimentos).

6.2. Considera-se prestadora de serviço de alimentação coletiva:

- a) administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes ou estabelecimentos similares (refeição-convênio);
- b) administradora de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação-convênio).

7. O programa de alimentação pode alcançar, além dos empregados da empresa beneficiária, os trabalhadores avulsos a seu serviço, bem como os contratados por intermédio de empresa de trabalho temporário, cessionária de mão-de-obra ou subempreiteira.

7.1. Da mesma forma, estende-se ao estagiário ou bolsista, previstos na Lei nº 6494, de 07/12/77, os benefícios do programa.

7.2. Nos casos de afastamento do trabalho, para gozo de benefícios (acidentário, doença e maternidade), o recebimento da utilidade/alimentação não descaracteriza a inscrição da empresa no programa.

8. Constatando a fiscalização do INSS qualquer forma de execução inadequada do Programa de Alimentação do Trabalhador, o fato deverá ser comunicado, mediante Informação Fiscal - IF, ao Ministério do Trabalho - Órgão Gestor do PAT a quem compete, exclusivamente, o cancelamento da inscrição da empresa no Programa.

8.1. Somente após o cancelamento da inscrição da empresa no PAT, a fiscalização poderá lavrar débito decorrente de salário utilidade/alimentação.

8.2. Incluem-se entre as formas de execução inadequadas:

- a) o recebimento de salário utilidade/alimentação por parte de trabalhador de empresa inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador, quando ocorrer a título de incentivo ou como critério de premiação;
- b) participação do trabalhador no Programa superior a 20% do custo direto da refeição.

9. As parcelas "in natura" habitualmente fornecidas aos empregados, por força de contrato ou de costume, a título de alimentação, por empresas não participantes do PAT, integram a remuneração para os efeitos da legislação previdenciária.

9.1. Para a identificação das referidas parcelas deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) havendo como individualizar os valores reais das utilidades, adotar-se-á o efetivamente recebido pelos empregados;
- b) não constando individualização dos valores reais das utilidades percebidas pelos empregados, proceder-se-á na forma que segue:

b.1) na existência de escrita contábil regular e formalizada, a parcela salarial utilidade/alimentação dos empregados será o valor total registrado como custo ou despesa no fornecimento da alimentação, respeitado o limite máximo de 20% da remuneração dos segurados empregados, observado o disposto no item 9.2;

b.2) na falta da escrituração contábil:

b.2.1) havendo fornecimento de alimentação em restaurante da própria empresa, em cesta de alimentos ou quaisquer outras formas previstas no item 6, o valor do salário utilidade/alimentação será aferido em 20% da remuneração dos segurados empregados, observando o disposto nos itens 9.1.b.2.2 e 9.2;

b.2.2) na contratação de empresas de fornecimento ou de prestação de serviços de alimentação coletiva, o valor do salário utilidade/alimentação será o valor discriminado nas Notas Fiscais, respeitado o limite máximo de 20% da remuneração dos segurados empregados, observado o disposto no item 9.2.

9.2. No fornecimento de alimentação em restaurante da própria empresa ou por intermédio de fornecedora de alimentação coletiva preparada, o limite de 20% da remuneração dos segurados empregados será rateado em 2% para desjejum, 8% para almoço, 2% para lanche e 8% para jantar, observando-se a situação fática existente, no sentido de aplicar, apenas, os percentuais correspondentes às refeições recebidas.

9.3. Para fins de apuração do limite máximo estabelecido nos itens 9.1 e 9.2, não integra a remuneração o 13º salário.

9.4. Os valores descontados dos empregados referentes às utilidades fornecidas deverão ser deduzidos do valor total apurado.

9.5. Na identificação de valores pagos a segurados empresários a título de utilidade/alimentação, a fiscalização do INSS procederá na forma da Ordem de Serviço nº 151, de 28/11/96.

10. Não integram o salário-de-contribuição, os valores correspondentes a alimentação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em "Canteiro de Obras", "Frente de Trabalho" ou em local que, por força da atividade exija deslocamento e estada.

10.1. Entende-se por Canteiro de Obras a área de trabalho fixa e temporária onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra, como é o caso de barragens e pontes.

10.2. Entende-se por Frente de Trabalho a área de trabalho móvel e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra, a exemplo do acampamento feito junto ao traçado de uma estrada de rodagem em construção.

11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos pendentes de decisão administrativa ou em fase recursal.

LUIZ ALBERTO LAZINHO.



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9 (RT 014/95);

- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7 (RT 006/95);
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco (RT 043/95);
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc (RT 011/95);
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo técnico, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Outros.

SENAI:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios e autônomos);
- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da cópia da GRPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GRPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **Senai - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade;

- **Cópia da Ata de Reunião da CIPA - Setor Metalúrgico:**

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão até o dia 15 de cada mês, fazer a entrega da cópia da Ata de Reunião da CIPA, relativo ao mês anterior, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico da região do ABC, de acordo com a Convenção de cada grupo específico (verifique o seu), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.



INFORMAÇÕES

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MAIO DE 1996 - NOVA TABELA DE DESCONTOS DO INSS - ALTERAÇÃO NAS ALÍQUOTAS DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MP 1.463-20/97

A Medida Provisória nº 1.463-20, de 04/12/97, DOU de 05/12/97, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.463-19, de 06/11/97.

Entre outros, fixou em R\$ 112,00 o novo salário mínimo nacional a partir de maio/96. Na área da Previdência Social, a tabela de descontos do INSS de empregados, a partir de maio/96, será corrigida pelos mesmos índices que corrigem os benefícios da prestação continuada (SELIC); todos os contribuintes individuais passam a contribuir 20% sobre o salário-de-contribuição, o que significa dizer que, os 10% das primeiras 3 faixas passam para 20%; e a correção dos benefícios mantidos pela previdência, a partir de maio/96, passam a ser com base no IGP-DI da FGV.

ASSISTÊNCIA SOCIAL - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

A Portaria nº 33, de 05/12/97, DOU de 09/12/97, da Secretaria de Assistência Social, aprovou Sistemática Operacional para Financiamento das Ações de Assistência Social, que compõem o Sistema de Proteção Social no campo das Políticas Sociais.

PREVIDÊNCIA SOCIAL RECUPERA R\$ 10,9 BILHÕES COM AÇÕES FISCAIS

Nos dez primeiros meses deste ano, o Ministério da Previdência e Assistência Social recuperou R\$ 10,9 bilhões em ações fiscais. Esse resultado é 35,18% superior ao exercício anterior, em valores reais. O volume cobrado pelos fiscais do INSS também supera em 20% a meta estabelecida para este ano.

O coordenador geral de Fiscalização do INSS, Ademir Ribeiro de Souza, disse que, de janeiro a outubro, foram realizadas 179.571 ações fiscais, que correspondem a 95,2% da proposta fixada. Comparativamente ao número de ações desenvolvidas no mesmo período do ano passado, houve uma redução de 11,2% e, no ano passado, o total de ações fiscais chegou a 202.133. Do total de ações fiscais realizadas este ano, 85.309 são de empresas fiscalizadas e 94.262 estão relacionadas à empresas visitadas. Os fiscais do INSS procuraram dar prioridade aos setores com maior potencialidade de retorno financeiro para a Previdência Social, como forma de aumentar a arrecadação bancária.

O número de Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos (NFLD) emitidas durante os dez primeiros meses deste ano diminuiu muito em relação ao mesmo período de 96. No ano passado, a relação entre o número de NFLD emitidas e o número de processos informados foi de 66,3%. Este ano, a relação passou a 31,3%, com a queda de notificações emitidas e o aumento de processos informados. O resultado é coerente com a proposta de trabalho da Coordenação Geral de fiscalização. Ademir de Souza lembra, ainda que, para aumentar a arrecadação bancária da Previdência, "o importante é estimular o parcelamento dos débitos das empresas devedoras e reduzir a quantidade de emissão de notificações fiscais". *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 03/12/97.*

TERRAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO RECEBIDAS PELA PREVIDÊNCIA SÃO OFERECIDAS AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

O ministro da Previdência e Assistência Social, Reinhold Stephanes, propôs ao ministro do Meio Ambiente, Gustavo Krause, a negociação das terras que o Ministério da Previdência recebe como forma de pagamento de dívidas, e que estão localizadas em áreas de preservação ambiental. São 2,5 milhões de hectares de terras, que equivalem a R\$ 300 milhões.

As terras ofertadas são destinadas à preservação ambiental e estão distribuídas entre o Pantanal, Amazônia, Mata Atlântica e o Cerrado. Segundo o ministro da Previdência, Reinhold Stephanes, essa negociação é importante

tendo em vista que a Previdência precisa recuperar seus recursos, além de ser uma oportunidade para que os devedores liquidem suas dívidas com o INSS. Além disso, as terras são importantes para preservação ambiental.

De acordo com o ministro do Meio Ambiente, Gustavo Krause, essas terras são fundamentais para preservação ambiental. Para o ministro todos ganham com essa proposta, porque ampliam-se as possibilidades de destinação das áreas de preservação, os empresários pagam suas dívidas com o INSS e a Previdência combate a inadimplência.

As áreas já estão sendo examinadas, sob os critérios de integridade da terra e do valor dos seus ecossistemas. Dentro de 15 dias o Ministério do Meio Ambiente vai divulgar o laudo técnico que irá atestar as condições das terras para a preservação ambiental. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 04/12/97.*

PREVIDÊNCIA E TESOURO REALIZAM TERCEIRO LEILÃO DE CERTIFICADOS DA DÍVIDA PÚBLICA

O Ministério da Previdência e Assistência Social e a Secretaria do Tesouro Nacional realizam, no próximo dia 17, o terceiro Leilão de Certificados da Dívida Pública Mobiliária Federal (CDP/INSS), com a finalidade exclusiva de amortização ou quitação de dívidas previdenciárias contraídas até março deste ano.

No último leilão, foram vendidos R\$ 48,9 milhões de certificados, resultado considerado "satisfatório" pelo secretário-executivo do Ministério da Previdência, José Cechin, que aposta no sucesso dessa terceira edição. "O leilão permitiu ao INSS receber um crédito considerado de difícil cobrança", comentou o secretário.

O êxito do segundo leilão, Cechin atribui a algumas variáveis do mercado financeiro, uma vez que no primeiro leilão não houve comercialização. A alta das taxas de juros, acredita o secretário, provocou desvalorização dos títulos representativos de dívidas vencidas e negociadas, utilizadas para a aquisição dos certificados, fazendo com que seus portadores ficassem incentivados a negociá-los. Essa mesma alta dos juros encareceu a dívida junto ao INSS, induzindo os devedores a buscar o acerto de seus débitos.

O quadro econômico permanece o mesmo, com as taxas de juros elevadas, o que significa maior demanda para o próximo leilão. Há perspectivas favoráveis de comercialização e a conseqüente redução dos débitos previdenciários.

Os Certificados de Dívida Pública são recebidos pelo INSS como pagamento à vista, permitindo o desconto de 80% na multa, para os pagamentos até o próximo dia 31 de março.

Para Cechin, a demanda registrada no segundo leilão indica interesse dos contribuintes em pagar os débitos com a Previdência. Esse interesse também está sendo despertado nos portadores de papéis do Tesouro Nacional.

Cabe à Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP a responsabilidade pela realização do leilão eletrônico. Serão aceitas múltiplas propostas por participante, que deve especificar o preço unitário ofertado e a quantidade de títulos pretendida. As instituições financeiras participantes têm de ser portadoras de contas individualizadas na CETIP.

Os interessados em participar do leilão devem procurar um banco ou uma instituição financeira. O secretário-executivo lembra que os certificados são livremente negociáveis. São aceitos como meio de pagamento no leilão os títulos de crédito junto ao Tesouro Nacional provenientes de dívidas vencidas e renegociadas.

O INSS ou o Tesouro Nacional têm o direito de recusar as propostas se os preços não alcançarem os valores mínimos exigidos. As instituições que tiverem suas propostas aceitas devem fazer a transferência dos créditos na data da liquidação. *Fonte: Assessoria de Comunicação do MPAS, 05/12/97.*

CONFERÊNCIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REÚNE MIL PARTICIPANTES EM BRASÍLIA

Com uma solenidade no Auditório Petrônio Portella, no Senado Federal, será aberta, no próximo dia 9, a II Conferência Nacional de Assistência Social. Da abertura, às 19h vão participar o ministro da Previdência e Assistência Social, Reinhold Stephanes, o presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, Gilson Assis Dayrell e a secretária de Assistência Social, Lúcia Vânia Abrão Costa.

Com o objetivo de discutir e avaliar os rumos da Política Pública da Assistência Social no país, a II Conferência terá como tema geral "O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social - construindo a inclusão - universalizando direitos". A Conferência também terá os seguintes subtemas: Conjuntura e Assistência Social; Avaliação da Política de Assistência Social; Sistema Descentralizado e Participativo - organização e controle social; Orçamento e Financiamento da Assistência Social, nas três esferas de governo.

"A segunda conferência Nacional de Assistência Social é um momento único para se discutir e avaliar o sistema descentralizado e participativo da Assistência Social", afirmou o presidente do CNAS, Gilson Dayrell.

Até o próximo dia 12, cerca de mil participantes, entre delegados e convidados, vão estar debatendo temas importantes para a área social. As reuniões de trabalho vão acontecer na Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria - CNTI, na BR - 040, próximo a Luziânia - GO. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social, 08/12/97.*

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O 13º DEVE SER PAGA ATÉ O PRÓXIMO DIA 19

Todas as contribuições previdenciárias sobre o 13º salário devem ser pagas até o próximo dia 19/12, já que o dia 20 será um sábado. O INSS, neste caso, orienta as empresas e os empregadores sobre o prazo de recolhimento dessas contribuições. Para o recolhimento, o interessado deve preencher a Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS. Após essa data, haverá juros e multas.

Para pagar essa contribuição, o cálculo é feito sobre o valor bruto do 13º salário a ser pago em 1997, separado da remuneração do mês. Nesta guia, o único tipo de dedução aceita será o reembolso sobre o valor da gratificação natalina proporcional ao período correspondente à licença maternidade.

Neste mês de dezembro também é obrigatório o recolhimento da contribuição ao INSS sobre o valor do 13º salário pago aos empregados domésticos. Este recolhimento deverá ser feito através de carnê (Guia de Recolhimento de Contribuinte Individual - GRCI), até o dia 19.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 191 (Central de Informações do INSS) ou nos Postos de Arrecadação e Fiscalização do Instituto. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social, 09/12/97.*

INSS ALERTA PARA O PAGAMENTO EM DIA DAS CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA

O atraso no recolhimento das contribuições mensais à Previdência Social acarreta multas cujas aplicações obedecem duas variáveis, sendo que a primeira é de acordo com o tempo que o contribuinte demora para quitar o débito. Mas, se o pagamento for espontâneo, a multa será menor, porque não incidirá no lançamento de débito. Os juros são de mora. Quando o recolhimento é feito com atraso, mas ainda no próprio mês do vencimento da contribuição, o juro é de 1%. A partir do mês seguinte, o juro é selic (juro de mercado).

Além do pagamento de multas e juros, o contribuinte que deve ao INSS não tem direito a Certidão Negativa de Débito - CND. Sem esse documento, empresas e empresários ficam proibidos de prestar serviços a órgão da administração pública, participar de licitação, receber incentivo fiscal e crédito. Também não poderão se desfazer do patrimônio e, mesmo, realizar qualquer alteração contratual que envolva a transferência de cotas da empresa para outros sócios.

O contribuinte que paga com atraso as guias de recolhimento previdenciário, mas sem os correspondentes acréscimos legais, provavelmente estará sujeito ao sistema de auditoria do INSS. Cabe a auditoria analisar as contribuições, verificando o valor, a data do recolhimento e a data de vencimento do débito. O sistema apura também as possíveis diferenças no recolhimento, e emite novo documento, a Guia de Acréscimo Legal - ACAL.

A ACAL é remetida ao contribuinte pelos correios, para que ele faça o recolhimento devido. Caso o contribuinte não concorde com a aplicação da multa e do juro, ele deve procurar um Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS, onde será feita nova análise e justificativa do processo.

O sistema de auditoria de arrecadação e fiscalização do INSS tem se mostrado eficiente, o que permite localizar as contribuições recolhidas fora do prazo, sem os acréscimos legais devidos. Hoje, a ACAL está sendo emitida com código de barra, para facilitar o pagamento, principalmente, nos caixas da rede bancária de auto-atendimento. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 10/12/97.*

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"